



LEI Nº 2201/2006

ALTERA OS ARTIGOS, 29, 31, 42 DA LEI MUNICIPAL N. 1341/98, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º -O "caput" do Art.29 da Lei n. 1341/98, com as alterações constantes das Lei Municipais n. 1688/02, 1106/93, 675/86, 2044/04, 869/90, 1640/01, 1822/03, 1833/03, 1393/99, 1398/99, 1680/02, 1688/02, 2050/04, 1352/98, 1997/04, 2000/04, 1998/04, 2036/04, 2046/04 passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 – São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada ou bonificação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
07	SECRETÁRIO	CC/4, FG/4,BON/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4, FG/4,BON/4
01	PROCURADOR	CC/4, FG/4,BON/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3,FG/3, BON/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3,FG/3, BON/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/3,FG/3, BON/3
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2, BON/2
01	COORDENADOR DO CSCI	CC/4
01	COORD. DE EVENTOS ESCOLARES	CC/2, FG/2, BON/2
02	COORD. SERV. ADMINISTRATIVOS	CC/2, FG/2, BON/2
01	COORD. SUPERV. PEDAGÓGICA	CC/3, FG/3, BON/3



01	COORD. DE SERVIÇOS GERAIS	CC/2, FG/2, BON/2
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2, BON/2
23	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2, FG/2, BON/2
13	CHEFE DE TURMA	CC/1, FG/1, BON/1
01	ASSES. DES. SÓCIO ECONÔMICO	CC/4, FG/4, BON/4
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC/2
01	COORD. SERVIÇOS GERAIS	CC/2
02	CHEFE DE EQUIPE	FG/1, BON/1

Art. 2º - O Art. 31 da Lei n. 1341/98 alterado conforme artigo 1º da Lei n. 2001/2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - As funções gratificadas serão providas por servidores municipais estáveis, sujeitos ao Regime Estatutário, que exercerem cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento”.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos, detentores de emprego público, regidos pela CLT, poderão ser designados para o exercício dos cargos citados no caput, quando receberão bonificação de igual valor ao concedido aos servidores municipais estáveis do Regime Estatutário, quando nomeados para tanto.

Art. 3º - O Art. 42 da Lei 1341/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 – É fixada a seguinte tabela de pagamentos para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Bonificações:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS	BONIFICAÇÕES
CC/1 375,68	FG/1 375,68	BON/1 375,68
CC/2 675,69	FG/2 675,69	BON/2 675,69
CC/3 973,70	FG/3 973,70	BON/3 973,70
CC/4 1.950,00	FG/4 1.392,39	BON/4 1.392,39

§ 1º - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados na tabela constante deste artigo, serão reajustados em conformidade ao da alteração dos valores padrões-base estabelecidos no artigo 41, quando estes forem revisados.



§ 2º - Os servidores que exercem cargos de direção, chefia e assessoramento, serão nomeados por Portaria e não receberão horas extraordinárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 2001/2004 e demais disposições contrárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de abril de 2006.



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de abril de 2006.



EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração